



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 da proc.
n.º 346 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 AGO 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M. M. A. S. B. M.
Saúde, P. S. e Trabalho
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL
01-0346/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	346	de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 650 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.